



COMISSÃO DE JUSTIÇA

SOBRE: A Emenda nº 02 ao Projeto de Lei nº 328/2019, de autoria do Nobre Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública.

A Emenda nº 02 é de autoria do nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro e **está condizente com nosso direito positivo**, com ressalvas.

Diz-se isto, pois o **art. 1º, inciso I, do PL**, coloca **restrições acerca de CRIMES**, de modo a impossibilitar os condenados com trânsito em julgado de serem homenageados.

No entanto, a **Emenda nº 02 nos moldes propostos coloca improbidade administrativa dentro de um rol de crimes**, sendo que, tecnicamente, a improbidade administrativa não é tipo penal, mas instituto jurídico amplo, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com repercussão cível, administrativa e até penal, mas não com o “crime de improbidade administrativa”.

Deste modo, tendo em vista a melhor adequação jurídica do tema, conforme art. 115, par. úni. do RIC, esta Comissão de Justiça apresenta a seguinte Subemenda à Emenda nº 02 ao PL 328/2019

Subemenda nº 01 à Emenda nº 02 ao PL 328/2019

A Emenda nº 02 ao PL 328/2019, passa a ter a seguinte redação:

Acresce-se ao art. 1º do PL 328/2019, o inciso II, com a seguinte redação:

“II – condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença”.

Pelo exposto, **observada a Subemenda nº 01 À Emenda nº 02 ao PL 328/2019, nada a opor** sob o aspecto legal.

S/C., 06 de fevereiro de 2020.

PERICLES REGIS MENDONÇA DE LIMA
Presidente

ANSELMO ROLIM NETO
Relator

JOSÉ FRANCISCO MARTINEZ
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E PARCERIAS

RELATOR: HUDSON PESSINI

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 328/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 328/2019, de autoria do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, que proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

Procedendo à análise de referida Emenda nº 2 verificamos que visa apenas acrescentar inciso II ao art. 1º:

"Art. 1º (...)

II - Condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8429, de 02 de junho de 1992, com trânsito em julgado da sentença."

Nada a opor na medida em que não irá criar despesas ou alterar as finanças da municipalidade.

É o parecer, smj.

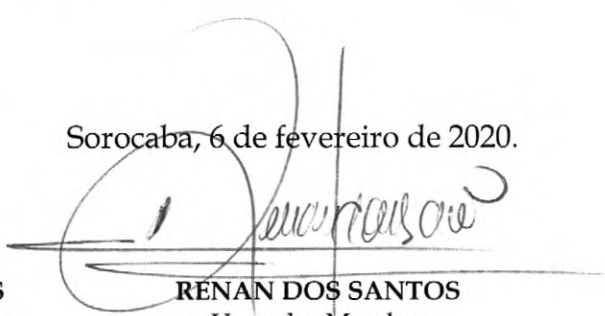
Sorocaba, 6 de fevereiro de 2020.



HUDSON PESSINI
Vereador Presidente



PÉRICLES RÉGIS
Vereador Membro
RELATOR



RENAN DOS SANTOS
Vereador Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE OBRAS, TRANSPORTES E SERVIÇOS PÚBLICOS

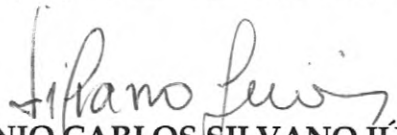
SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 328/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 328/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

A Emenda nº 2 é de autoria do nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro vem dizer: "*Condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de julho de 1992, com trânsito em julgado em sentença*", assim impedindo mais uma classe de condenados pela justiça de denominação de logradouro e próprios municipais.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 5 de fevereiro de 2020


ANTONIO CARLOS SILVANO JÚNIOR
 Presidente da Comissão


FAUSTO SALVADOR PERES
 Membro


FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 328/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 328/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

A presente propositura tem por interesse vedar a denominação de logradouros públicos e próprios municipais quando os homenageados cometerem crimes graves contra a sociedade.

Esta é uma forma de proteger a população de Sorocaba, assim como seus próprios, da denominação indevida de pessoas que não acrescentaram algo para a vida da cidade, e pior, a lesaram e podem manchar a história que a cerca.

Vale ressaltar ainda que, ao restringir os nomes impróprios, o projeto valoriza o Executivo e o Legislativo, aumentando o crivo para aqueles que serão contemplados com nomes em logradouros e próprios municipais.

Ter o nome eternizado num logradouro público ou próprio municipal deve ser um motivo de orgulho para a sociedade local e não algo para ser lembrado como arrependimento.

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C., 5 de fevereiro de 2020

FRANCISCO FRANÇA DA SILVA
Presidente da Comissão

FAUSTO SALVADOR PERES
Membro

HUDSON PESSINI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS, DEFESA DO CONSUMIDOR E DISCRIMINAÇÃO RACIAL


SOBRE: A Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 328/2019

Trata-se da Emenda nº 2 ao Projeto de Lei nº 328/2019, do Edil Hélio Mauro Silva Brasileiro, proíbe a denominação de qualquer logradouro e próprios municipais a condenados por crimes contra a administração pública, lavagem de dinheiro, abuso de poder econômico e político, tráfico de drogas, contra o meio ambiente e a saúde pública, e dá outras providências.

A Emenda nº 2 é de autoria do nobre Vereador Hélio Mauro Silva Brasileiro vem dizer: " *Condenados por improbidade administrativa, nos termos da Lei Federal nº 8.429, de 2 de julho de 1992, com trânsito em julgado em sentença*", assim impedindo mais uma classe de condenados pela justiça de denominação de logradouro e próprios municipais

A Comissão de Justiça se posicionou pela constitucionalidade da proposição e esta Comissão de Mérito não se opõe à tramitação desta matéria.

S/C, 5 de fevereiro de 2020


IRINEU DONIZETI DE TOLEDO
Presidente da Comissão


FERNANDA SCHLIC GARCIA
Membro


JOÃO DONIZETI SILVESTRE
Membro